

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.105, publicada no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201204265		
PARECER CNE/CES Nº: 373/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí, localizada na Rodovia BR-343, s/nº, bairro Sabiazal, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Av. São Sebastião, nº 1.213, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Para subsidiar o presente processo de credenciamento, foi executada visita às dependências da Faculdade, no período de 27 a 30 de outubro de 2013, por comissão composta pelos professores Aline Maria Grego Lins, Maria Lilia Imbiriba Sousa Colares e Henrique Tome da Costa Mata, sob o nº 102062.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	5	4
	1.2 – Viabilidade PDI	4	
	1.3 – Efetividade institucional	3	
	1.4 – Suficiência administrativa	3	
	1.5 – Representação docente e discente	4	
	1.6 – Recurso financeiro	4	
	1.7 – Autoavaliação institucional	4	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2. 1 – Capacitação e acompanhamento docente	4	4
	2.2 – Plano de carreira	4	
	2.3 – Produção científica	3	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	4	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	4	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	4	
DIMENSÃO 3	3.1 – Instalações administrativas	5	4
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	5	
	3.3 – Instalações sanitárias	3	
	3.4 – Áreas de convivência	3	

INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.5 – Infraestrutura de serviço	4	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	4	
	3.7 – Biblioteca: informatização	4	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	3	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			4

A Comissão concluiu em seu relatório que

As dimensões 1, 2 e 3 alcançaram o conceito 4 (quatro) por apresentarem um quadro além do que expressa um referencial mínimo de qualidade. A ponderação automática dos conceitos obtidos em cada uma das dimensões resultou em um conceito final também 4 (quatro) que condiz com as observações e constatações in loco da comissão de avaliação. Portanto, a Faculdade de Ciências Humanas, exatas e da Saúde do Piauí – FAHESP apresenta um perfil “Bom” de Qualidade.

A avaliação não foi contestada nem pela Instituição de Educação Superior (IES), nem pela Secretaria.

Também compõe esse processo a avaliação do curso superior de Medicina. Este curso fora objeto de visita para fins de autorização por Comissão composta por Arnaldo Feitosa Braga de Andrade e Ricardo Fernandez Perez, no período de 27 a 30/11/2013, tendo sido atribuídos os seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,4 (três vírgula quatro)

Dimensão 2 – Corpo Docente – Conceito 4,5 (quatro vírgula cinco)

Dimensão 3 – Infraestrutura – Conceito 3,5 (três vírgula cinco)

Conceito final: 4

Embora o conceito final indique um bom perfil de qualidade, foram apontadas algumas fragilidades durante a avaliação do curso.

Item 1.21 Ensino na área de saúde – Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos **1**

Item 3.15 Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial – Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam unidades hospitalares de ensino complexo e assistencial no PPC **2**

Item 3.21 Comitê de ética em pesquisa – Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam comitê de ética em pesquisa no PPC **1**

As considerações da Comissão acerca dos indicadores destacados foram:

A rede pública local é bem organizada e aparentemente resolutive, o que favorece a inserção precoce do aluno nas unidades de atenção primária à saúde, ambulatórios de especialidades de nível secundário e serviços hospitalares de alta complexidade, conforme previsto no PPC, estando a IES com convênios já firmados com gestores locais e estaduais, por períodos de no mínimo 5 anos. Entretanto, os

referidos hospitais, apresentados como possíveis campos de estágio para os alunos do curso não são certificados como Hospitais de Ensino pelo MEC/MS, e nem possuem programa de residência na área médica. Se encontram previstos 5 leitos para cada uma das 120 vagas solicitadas, calculo realizado a partir das informações obtidas in loco e da consulta ao site do DataSus. A IES não possui nenhum outro curso da área da saúde em funcionamento, e nem em processo de autorização. As atividades práticas de ensino nas diversas áreas (clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde coletiva, ginecologia e obstetrícia) estão muito bem descritas para a etapa do internato, porém falta uma melhor descrição da interação com o sistema básico de saúde nos primeiros 8 semestres.

[...]

Os hospitais conveniados na região não são certificados como Hospitais de Ensino pelo MEC/MS, e não possuem programa de residência médica. Dos hospitais visitados: Dirceu Arcoverde, Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dr. Marques Basto, o primeiro está previsto como campo de estágio do novo curso de Medicina da UFPI e a Santa Casa apresenta condições muito precárias de funcionamento. A unidade básica de saúde visitada e o centro de especialidades possuem uma boa infraestrutura. O município possui 39 UBS, com igual número de equipes da Saúde da Família, o que permite um ótimo campo de estágio na área de medicina preventiva. O sistema de referência e contra referência previsto atende de forma suficiente às necessidades do PPC. A instituição possui um biotério de manutenção, em fase final de implantação, que atende as normas de biossegurança mínimas para manutenção de roedores. Existem três laboratórios de ensino (microscopia, multidisciplinar e anatômico) implantados com estrutura física adequada, e que possuem equipamentos e materiais suficientes e em número adequado ao número de vagas solicitado. No entanto, o número de equipamentos destinados às atividades práticas na área de Fisiologia e Farmacologia é insuficiente. O laboratório de Anatomia tem modelos em número e quantidade suficientes e há previsão para receber peças cadavéricas, entretanto as dimensões da sala destinada à preparação das peças cadavéricas são insuficientes. Os laboratórios de técnica cirúrgica e de habilidades específicas dispõem de uma boa infraestrutura, organização e métodos inovadores de ensino. Os laboratórios possuem protocolos de uso geral, contendo as normas de segurança, porém só existem protocolos de experimentos das atividades práticas de algumas das disciplinas básicas. Não existe comitê de pesquisa em funcionamento e homologado pela CONEP.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior conclui com a seguinte análise:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado com os demais pedidos da interessada.

A comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento não fez ressalvas à proposta, tendo atribuído conceitos satisfatórios a todas as dimensões e indicadores, o que levou a um resultado final considerado bom, evidenciando situação favorável ao atendimento do pleito.

Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o curso de bacharelado em Medicina demonstrou a necessidade de poucos ajustes na proposta, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início de seu funcionamento.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e da Saúde do Piauí (código: 17565), a ser instalada na Rodovia BR-343, s/n, Sabiazal, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda., com sede no município de Parnaíba, Estado do Piauí, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Medicina (código: 1180318; processo: 201204266), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”

Como informação complementar, chegou a este Conselho o Ofício 3086/2015 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, encaminhando a Nota Técnica n.º 23/2015 do Departamento de Gestão da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, que informa a possibilidade de autorização de vagas em cursos de Medicina no município de Parnaíba, no Estado do Piauí. Tal Nota Técnica salienta o fato de que: “O Estado do Piauí realizou alteração de suas regiões de saúde num processo de fusão de regiões de saúde. Neste sentido as regiões de saúde de Planície Litorânea e Cocais foram fundidas, formando a região de saúde norte com 34 municípios.”

A Nota Técnica informa ainda a inexistência de vagas de graduação em Medicina de instituições federais de ensino superior em toda a região.

Há a indicação de que não existem vagas de residências médicas na região, mas salienta que “esta condição não é determinante para o indeferimento do pleito já que há um prazo de 01 ano para que se implante os programas”.

Portanto, a Nota conclui que, embora considerando apenas o município de Parnaíba as condições para a abertura do curso sejam atendidas apenas parcialmente, considerando a Região de Saúde as condições são todas atendidas. Portanto, entende o Ministério da Saúde que o curso tem condições de ser implementado.

Mérito

Ainda que pesem as fragilidades apontadas no processo de avaliação, este relator tende a acompanhar a posição da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no sentido de que a IES tem condições de superar essas fragilidades antes mesmo de iniciar suas atividades, além de ter também condições de implementar algumas melhorias no decorrer da instalação do curso, com destaque para a criação de programas de residência médica. Assim, submeto ao Plenário da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto apresentado a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (código: 17565), a ser instalada Rodovia BR-343, s/nº, bairro Sabiazal, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Av. São Sebastião, nº 1.213, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente